



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO DE 2018

INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 013/TCE-RO/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Controladora Interna Srª. Tathiane Nascimento Santos, nomeada pelo Termo de Posse Nº 002/CMVA/2011 da Câmara Municipal de Vale do Anari, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria elaborado pela mesma Controladora e Parecer do atual Presidente eleito do Biênio 2019-2020 desde Poder Legislativo Srº. Nedir Paz Florêncio, sendo que o Srº Manoel Pereira da Silva, responsável pelo Biênio 2017-2018, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão praticados no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar, as fases da despesa, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Câmara Municipal, tendo sido realizados exames complementares, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.

1. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Contabilidade,
- Almoxarifado
- Patrimônio
- Licitações e Contratos Administrativos
- Orçamento e Execução Orçamentária
- Recursos Humanos,
- Diárias,
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos relatórios semestrais de auditoria, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

3. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

3.1. Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **TATIANE BUENO SANTANA** – CRC nº. RO-005850, que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2018 refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.2. Do Almoxarifado

Verificamos que as instalações do almoxarifado são adequadas, estando os bens separados e armazenados adequadamente, bem como protegidos contra as ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio. Também verificamos a existência de extintor de incêndio devidamente instalado e que os bens são colocados em prateleiras, as quais estavam devidamente limpas na ocasião da visita desta auditoria interna.

3.3. Do Patrimônio

Quando da inspeção desta auditoria, verificamos que todos os bens localizados nos setores da Secretária Geral, Sala das sessões Plenárias, copa e cozinha, estavam com plaqueta de tombamento e resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo responsável pelo bem.

Ocorreu neste período retro mencionado doação de bens móveis inservíveis à Administração para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A doação de bens da administração para entidades de caráter social encontra amparo na alínea A, do inciso II, do Art. 17, da Lei 8.666/93, que permite que a doação seja feita com dispensa de licitação.

Oportuno lembrar foi providenciado à baixa dos referidos bens móveis ora doados do patrimônio da Câmara Municipal. Os bens doados constituem-se dos seguintes elementos:

TOMBAMENTO (Nº DAS PLAQUETAS)	BEM
00028	Armário de Aço 2 portas



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

00049	Escrivaninha em Madeira c/ 6 Gavetas 1,80
00051	Escrivaninha em Madeira c/ 6 Gavetas 1,80
00122	Mesa c/ Duas Gavetas p/ Escritório 1,40 M
00171	Cadeira Giratória (Verde)
00174	Cadeira Giratória (Verde)
00175	Cadeira Giratória (Verde)
00177	Cadeira Giratória (Verde)
00227	Bebedouro Esmaltec Coluna – Garrafão
00263	Mesa Plata Móveis Pop Max 1,20 C. 2 Gv. Cinza
00266	Mesa Plata Móveis Pop Max 1,20 C. 2 Gv. Cinza

3.4 Licitações e Contratos Administrativos

No decorrer do exercício de 2018, foram realizados aditamento devidamente justificado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e seus objetos foram ou vem sendo cumpridos dentro da normalidade.

Tendo vista, que a cada Processo Administrativo consta o Parecer do Controle Interno atestando ser favorável aos trâmites legais da legislação. E objetivando mais transparência, eficácia e controle fiscal, esta controladoria orienta, porque sua meta é comprovar a legalidade, fiscalizando e avaliando resultados conforme artigos 7º da Resolução Nº 050/CMVA/2010, conforme o artigo 74 da Constituição Federal e a LRF nº 101/00.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através da Portaria Nº 014/CMVA/2018, e sendo alterado pela Portaria Nº 035/CMVA/2018, promoveu os certames licitatórios tendo como suporte a legislação que rege as licitações e contratos, mantendo o controle dos itens licitados, evitando a fragmentação de despesa, obedecendo às modalidades licitatórias, segundo previstas legal.

Nas averiguações feitas pelo Controle Interno constatou-se que foram realizados todos os procedimentos pela administração exigidos nos arts. 17 e 18 da IN 13/2004, quando se fizerem necessários, e em cumprimento ao princípio da publicidade todos os atos e procedimentos foram publicados nos termos da lei de licitações e contratos, ocorre-se frequentemente neste Poder Legislativo a utilização da Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, optando nessa modalidade pela pouca necessidade de utilizar outras modalidades.

O Controle Interno atua também na área de orientação, concomitantemente ao andamento dos autos processuais, espera-se com isso, um trabalho auxiliador eficaz do gestor nos procedimentos para aquisição de bens e serviços e contratações públicas, colaborando para que a atuação da CPL atenda às expectativas do contribuinte e da sociedade do Município de Vale do Anari.

3.5 Orçamento e Execução orçamentária

A Lei Municipal nº 823/GP/PMVA/2018 de 15 de Janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento para o exercício de 2018, estimou a Receita e fixou a despesa na importância de **R\$ 1.001.524,79 (Um milhão e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** para o Legislativo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Sendo que ficou fixado para o Legislativo o repasse **R\$ 83.460,39** (Oitenta e Três mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).

Repasse mensais deste Poder Legislativo no **1º Quadrimestre de 2018:**

Mês/Ano	Valor (R\$)
Janeiro/2018	R\$ 81.039,31
Fevereiro/2018	R\$ 81.039,31
Março/2018	R\$ 81.039,31
Abril/2018	R\$ 81.039,31
TOTAL	R\$ 324.157,24

Repasse mensais deste Poder Legislativo no **2º Quadrimestre de 2018:**

Mês/Ano	Valor (R\$)
Maio/2018	R\$ 79.966,86
Junho/2018	R\$ 80.824,82
Julho/2018	R\$ 80.824,82
Agosto/2018	R\$ 80.824,82
TOTAL	R\$ 322.441,32

Os repasse mensais deste Poder Legislativo no **3º Quadrimestre de 2018:**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Mês/Ano	Valor (R\$)
Setembro/2018	R\$ 80.824,82
Outubro/2018	R\$ 80.824,82
Novembro/2018	R\$ 80.824,82
Dezembro/2018	R\$ 80.824,82
TOTAL	R\$ 323.299,28

Porém, a transferência financeira repassada pelo Poder Executivo foi de **R\$ 969.897,84 (Novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** durante os 12 meses.

Verificar-se que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal foram realizados em cumprimento ao § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição. Portanto se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, o que significa que houve cumprimento ao que dispõe o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. O total da despesa da Câmara Municipal não extrapolou o percentual de 7% de receita tributária e das transferências constitucionais para municípios com população de até 100 mil habitantes.

A execução orçamentária do Exercício de 2018 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se atingido as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Receitas	Exercício 2018		
	Previsão anual	Execução anual	Resultado
	R\$	R\$	R\$
	1.001.524,79	969.897,84	31.626,95

O exposto acima, conforme podemos analisar demonstra que a lei orçamentária encerrou com equilíbrio financeiro entre despesa empenhada e receita, visto que a receita foi maior que a despesa realizada. Podemos observar que houve um superávit econômico de dotação no valor de **R\$ 31.626,95** (Trinta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

• **Item 1 – Percentual 70% permitido para gastos com pessoal.**

Respeitando o limite de despesa com pessoal conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 29-A, §1º, §3º e LRF. 101/00 em seu Art. 18, conforme consta abaixo:

Art. 29-A, CF/88,

§1º: *"A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".*

§3º: *"Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º deste artigo".*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Receita total (últimos 12 meses) **R\$ 969.897,84 x 70% = R\$ 678.928,48** (Seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Foram gastos neste período retro mencionado com a despesa líquida com pessoal **R\$ 637.432,96** (Seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme o Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo das despesas com pessoal).

No entanto os gastos efetuados com despesas com pessoal equivalem um percentual de 65,76% aproximadamente, que se encontram legalmente dentro do limite permitido, conforme ao disposto no § 1º do art.29-A Constituição Federal.

• **Item 02 – Movimentação apresentada no Balanço Financeiro:**

As disponibilidades líquidas de caixa e bancos, transferidas do exercício anterior, se apresentaram como deveria, zerado como manda o princípio da unidade de caixa preceituado na Lei sendo que o Poder Legislativo Municipal não poderia passar com saldo em conta corrente de um exercício para outro.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	53.419,90
Receita Orçamentária	969.897,84
Receita Extra-Orçamentária	97.947,04
• Restos a Pagar	0,00
• Consignações	97.947,04
TOTAL DA RECEITA	1.121.264,78



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	969.897,84
• Despesa Orçamentária	957.542,05
• Repasses Concedidos (devolução)	12.355,79
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	151.366,94
• Restos a pagar	53.419,00
• Consignações	97.947,04
TOTAL DA DESPESA	1.121.264,78
Saldo Disponível em 31/12/2018	0,00
TOTAL DA DESPESA	1.121.264,78

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de R\$ 0,00 que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2018 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial.

3.6. Recursos Humanos

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no Ano 2018, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	
<u>Efetivos</u>	
NOMES	CARGOS
Marcelo Alves de Lima	Agente Administrativo (cedido para o Poder Executivo a partir do dia



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	01/01/2018).
Wanderley Domingos da Silva	Vigia
Ednaldo Borges da Silva	Vigia
Vilma Santana	Zeladora
Márcia Batista da Cunha	Zeladora (Afastamento por auxílio-maternidade a partir do dia 23/10/2018)
Tathiane Nascimento Santos	Téc. Controle Interno
Tatiane Bueno Santana	Contadora
Denis Franco dos Anjos	Vigia
<u>Comissionados</u>	
Leidinalva de Medeiros Queiroz	Secretário Geral (Nomeada a partir 01/01/2018) (Exonerada a partir 04/05/2018)
Rafaela Apolinário Borges	Assessora Parlamentar (Exonerada a partir 06/03/2018) Secretária de Gabinete (Nomeada a partir 05/06/2018) Secretária de Gabinete (Exonerada a partir do dia 15/10/2018) Secretária Geral Interina (Nomeada a partir 15/10/2018) Secretária Geral Interina (Exonerada a partir do dia 31/12/2018).
Edemilson de Jesus Santana	Secretário de Gabinete (Exonerado a partir 05/03/2018) Secretário Geral (Nomeado a partir 04/05/2018) Secretário Geral (afastamento por auxílio saúde a partir do dia 15/11/2018).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Eduarda Oliveira dos Santos Souza	Assessora Parlamentar (Nomeada a partir 01/08/2018) Assessora Parlamentar (Exonerada a partir 31/10/2018) Secretaria de Gabinete (Nomeada a partir do dia 01/11/2018) Secretaria de Gabinete (Exonerada a partir do dia 31/12/2018).
-----------------------------------	---

Vereador – Presidente 2017/2018 (Legislatura 2017/2020):
Manoel Pereira da Silva
Vereadores: Legislatura 2017/2020:
João Correia Maciel Filho
Sebastião Rodrigues Martins Filho (Suplente) do Ver. Joaquim Alves de Souza
Ednaldo Borges da Silva
Nedir Paz Florêncio
Romildo Lemos de Meira
Santa Maia Zimmermann
Sinval Ribeiro Alves
Ueliton Machado da Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.7 Das Diárias

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Nº 024/GP/CMVA/02, em amostragem realizada por esta Controladoria, as diárias foram concedidas nos termos da legislação vigente, em inspeção realizada por amostragem verificamos que as concessões de diárias estão devidamente comprovadas.

Atentos à Constituição Federal no seu Art. 74, §1º, "Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

3.8 Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em nossa auditoria interna, verificamos que no Ano 2018, a Câmara Municipal cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

3.9 Falhas e/ou irregularidades constatadas

Em nossas análises, verificamos que o Ano de 2018, de forma geral, a Câmara cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Nos trabalhos de observância e fiscalização nos processos administrativos abertos para aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes, ou serviços e outros, tenho observado que as prestações de serviços por pessoa física ou jurídica, e demais fornecedora por licitação ou por dispensa de licitação, o que na maioria dos processos administrativos, os valores empenhados têm se enquadrado nesta modalidade, conforme recomenda - se a Lei 8.666/93,

Não constatamos falhas ou prejuízos ao erário público, que pudessem comprometer a gestão do ordenador de despesa.

4. CONCLUSÃO

Pelas análises realizadas, evidenciamos que de forma geral, a Câmara cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o relatório.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.


TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

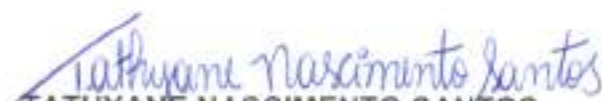
5. CERTIFICADO AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Vale do Anari

Período: Exercício de 2018.

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art.47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno TCE/RO, procedemos que a Controladoria da Câmara Municipal de Vale do Anari, é de opinião pela certificação de regularidade das contas do Gestor do órgão, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Manoel Pereira da Silva, eleito presidente pelo biênio 2017-2018, já que a Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem as administrações públicas, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal, e (b) que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade aplicados ao setor público.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.


TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6. RELATÓRIO

Senhor Conselheiro;

Analisando os processos do Ano de 2018, da Câmara Municipal de Vale do Anari, evidenciamos que, de forma geral, a Câmara vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.


TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

7. PARECER DE AUDITORIA

Em conformidade ao relatório de auditoria do Ano de 2018, da Câmara Municipal de Vale do Anari, e certificamos que os atos de gestão foram analisados na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Ano de 2018 pelo relatório de auditoria somos de parecer pela regularidade das contas.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.


TATHYANE NASCIMENTO SANTOS
Téc. Controle Interno/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8. PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa n.º 005/2000 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório da Unidade de Controle Interno, exercício de 2018, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.

NEDIR PAZ FLORÊNCIO
PRESIDENTE/CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

**9. PRONUNCIAMENTO REFERENTE ÀS CONTAS E PARECER DO
CONTROLE INTERNO**

Nesta oportunidade, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar 154/96, declaro que estou ciente das demonstrações financeiras contidas na prestação de contas referente o exercício de 2018, concordando com o parecer ali exarado, bem como com as contas descritas.

O presente pronunciamento é emitido para cumprimento da norma legal vigente e também para efetivamente demonstrar o acompanhamento das contas pelo Legislativo Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos jurídicos e legais, determinando o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Vale do Anari/RO, 06 de Março de 2019.

NEDIR PAZ FLORÊNCIO
PRESIDENTE/CMVA